

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2023

Edital de Pregão Presencial objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de plantão médico

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.566.851/0001-51, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Danilo Salvalaggio, que no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, COMUNICA, aos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, visando contratação de empresa para prestação de serviços de plantão médico, conforme descrito abaixo no Item 1 - DO OBJETO. Os envelopes de nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS e de nº 02 -**DOCUMENTAÇÃO**, deverão ser entregues, para o Pregoeiro e sua equipe de apoio, no Setor de Licitações, junto a Secretaria Municipal de Administração, localizado na sede administrativa deste Município, sito à Avenida Dos Imigrantes, nº 037, Centro. cidade de São Jorge/RS, CEP 95.365-000. O credenciamento para participar do presente processo licitatório deverá ser feito até o horário de início do certame. O início dos trabalhos da presente licitação, está marcada para o dia 16 de agosto de 2023 às 09 horas, onde serão recebidos os envelopes de nº 01 PROPOSTA e envelope de nº 02 – DOCUMENTAÇÃO. A presente licitação será do tipo **MENOR** PREÇO POR ITEM, consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Decreto Municipal nº 350, de 09 de junho de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e LC n°. 123/06.

1- DO OBJETO

- **1.1** Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços de plantão médico conforme descrito no **Anexo I** do presente edital de pregão presencial.
- 1.1.2 A licitante deverá ter sua sede de atendimento e prestação dos serviços de plantão médico há uma distância máxima de 10 KM da sede do Município de São Jorge, em razão de que o transporte será por conta própria do munícipe que necessitar do serviço até o local de atendimento.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1- Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 01 e n° 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:



AO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE/RS. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2023. ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE/RS. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2023. ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
- 3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.
- 3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.
- 3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
- a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1°, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou



- b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- Observação 1. Em ambos os casos (b1 e b.2) o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa (cópia do contrato social ou estatuto social devidamente registrado);
- Observação 2. Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
- c). É obrigatória a apresentação de documento de identidade.
- c.1) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.
- 3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.
- OBS.: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou retirados Via Internet, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 PROPOSTA e 02 DOCUMENTAÇÃO.
- 4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.
- 4.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:
- a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem os requisitos de habilitação (modelo **anexo III**). Esta Declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes. A não apresentação deste anexo impedirá a empresa de participar do Pregão, nos termos do § 4°, inciso VII da lei fed. 10.520, de 17/07/2002;
- c) as empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, previstos nos art. 42 a 45, deverão entregar, no envelope de habilitação Declaração, firmada por contador e reconhecida em cartório, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação,



acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional emitida via internet, no site do Conselho Regional de Contabilidade. (ESTE ÍTEM É OPCIONAL).

- 4.3.1. O não atendimento ao solicitado na letra "c" acima será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais, não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa.
- 4.3.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atender a letra "c", que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- 4.3.3. O benefício de que trata o item anterior não eximirá o proponente, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 4.3.4. O prazo de que trata o item 4.3.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 4.3.5. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.3.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5 – PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N° 01)

- 5.1. A proposta comercial será apresentada em uma via, contendo dados necessários à identificação do licitante, não pode ter emendas e/ou rasuras, de forma legível, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante credenciado e contendo obrigatoriamente:
- a) preço pelo objeto ofertado, nos quais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos e demais encargos relacionados com o objeto desta Licitação.
- b) fica facultado a utilização da tabela contida no (modelo anexo V) deste Edital para preenchimento da proposta escrita.
- c) validade das condições da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da proposta (art. 64, §3º da Lei Federal 8666/93).
- 5.2 Declaração de que a licitante tem sua sede de atendimento e prestação dos serviços de plantão médico há uma distância máxima de 10 KM da sede do Município de São Jorge.



- 5.3. Os valores cotados deverão ser apresentados com duas casas após a vírgula, observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta dentro destes limites, não sendo permitido arredondamento;
- 5.4. A proposta, uma vez aberta vincula o licitante, obrigando-o a fornecer o produto cotado. Caso contrário o infrator será punido nos termos constantes no presente Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.
- 6.1.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP) terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, artigos 42 a 49;
- 6.1.2. No caso de empate quando as propostas forem apresentadas por microempresas ou EPPs, será assegurado como critério de desempate, preferência na contratação para as Microempresas e as EPPs, nas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço (art. 44, § 2º da LC 123/2006).
- 6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
- 6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes.
- 6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.
- 6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 2 (dois) minutos para apresentar nova proposta.
- 6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste edital.



- 6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- 6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o Menor, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital.
- 6.13. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- 6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- 6.15. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.
- 6.16. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Administração deste Município, conforme subitem 19 deste edital.
- 6.17. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.



7 – DA HABILITAÇÃO

- 7.1 Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados em seus originais, ou por fotocópia previamente autenticada em cartório ou por servidor do município. Os documentos retirados, via Internet, deverão ser apresentados, preferencialmente, no original:
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, expedido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Alvará de Licença e Localização em vigência, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades:
- c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- e) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal da sede do licitante ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- f) Certidão Negativa de Débitos com o Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNTD) ou positiva com efeito de Negativa (Lei Federal n° 12.440/2011).
- h) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos, conforme Lei Federal n° 9.854, de 27/10/1999, e inciso XXXIII do art. 7°, da Constituição Federal, inclusive no art. 27 da Lei Federal n° 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações, assinada pelo representante legal da licitante.
- i) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a abertura do presente certame;
- j) Declaração da licitante, de que não pesa contra si, Declaração de Inidoneidade e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público.
- 7.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.
- 7.4- Será inabilitada a empresa cujo envelope "documentos" contiver referências ao conteúdo do envelope "propostas".
- 7.5- Ao final da (s) sessão (os), realizada (s) em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos;



7.6- É facultado à Prefeitura Municipal de São Jorge/RS, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8 – DA ADJUDICAÇÃO

- 8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço global por item será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- 8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.
- 9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.
- 9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 9.4. As razões e contrarrazões do recurso, deverão ser encaminhadas por escrito, ao pregoeiro no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, sendo vedado o envio por e-mail.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.



10. DOS PRAZOS

- 10.1- Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará os vencedores para assinarem o contrato, cuja minuta segue em anexo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
- 10.2- O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 10.3- Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

11. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1- Os serviços objeto deste edital serão prestados na sede da empresa Contratada.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial das cláusulas avençadas no processo, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:
- 12.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- 12.1.2 multas sobre o valor remanescente do contrato:
- De 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 12.1.3 suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- 12.1.4 Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- 12.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;



- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.
- 12.3. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 12.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 12.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13- DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1- Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo, além das já citadas:
- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1- O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente, perante apresentação de nota fiscal dos serviços.
- 14.2 Nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil e de acordo com a tese fixada no Tema nº. 1130 da Repercussão Gera do STF que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº. 9.430/1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Administração Municipal a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, para fins de imposto de renda retido na fonte de que trata o art. 158, inciso I da Constituição Federal, nas contratações de empresas enquadradas no sistema de lucro presumido ou lucro real, será observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº. 9.430/96 e também a Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, devendo a empresa destacar o valor a ser

retido, na respectiva Nota Fiscal, conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 2º da IN 1234/2012.

- 14.3 Não serão concedidos sob qualquer hipótese adiantamentos de recursos financeiros sob qualquer título.
- 14.4 O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

- 15.1. O contrato a ser firmado com o (s) licitante (s) vencedor (es) poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos no art. 65, incisos II, suas alíneas e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, desde que requerido pela CONTRATADA, e documentalmente comprovado o desequilíbrio contratual.
- 15.2. Havendo alteração unilateral do contrato, o CONTRATANTE deverá por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. O (s) licitante(es) vencedor(es) fica(m) obrigado(s) a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que por se tratar de venda de um único veículo não se aplica.

17- DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

17.1- No valor cotado deverão estar inclusos todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais incidentes sobre os quais serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive oriundos de reclamatórias trabalhistas, indenizações, danos materiais, morais, responsabilidade civil perante terceiros e próprios funcionários da empresa CONTRATADA.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

18.1- As despesas decorrentes do presente edital correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, por conta do orçamento vigente:

07 SEC. MUNIC. DE SAÚDE 07.2061 - CONVÊNIOS COM HOSPITAIS E ENTIDADES



07.2061 33903900000000-4500 291 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 07.2061. 33903900000000-0040 290 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.
- 19.2- Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.
- 19.3- Não serão admitidos, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- 19.4- Só terá direito a usar da palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações e recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.
- 19.5- Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação, os participantes retardatários.
- 19.6- A fiscalização das normas estabelecidas neste Edital será realizada por representante da Secretaria Municipal de Administração, indicado pelo Prefeito Municipal.
- 19.7- No contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas previstas no Artigo 85 e a possibilidade de rescisão do contrato, conforme determinado nos Artigos 77 e 78 da Lei N° 8.666/93;
- 19.8- Fica assegurado ao Município o direito de no interesse da Administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores);
- 19.9- Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de São Jorge/RS, setor de Administração, sito a Avenida dos Imigrantes, nº 037, Centro, cidade de São Jorge/RS, ou pelo fone/fax (54) 3271-1112, no horário compreendido entre as 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.



- 19.10- Questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Administração.
- 19.11- Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.
- 19.12- Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.
- 19.13- Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 19.14- Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Pregão Presencial.

São Jorge/RS, 03 de agosto de 2023.

Danilo Salvalaggio Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Maria Luiza Nunes Manfredi Secretária de Administração

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 03-08-2023.

Assessor Jurídico



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2023

RELAÇÃO DE SERVIÇOS

01 — Prestação de serviços de plantão médico de segunda a quinta-feira compreendendo o horário das 17h de um dia até as 07h do dia seguinte. Na sextafeira, sábados e domingos o plantão será nos seguintes horários: sexta as 18:00h as 24:00h, no sábado 00:00h a 24:00h e no domingo 00:00h as 8:00h do dia seguinte.

Deverá ser disponibilizado no prédio, onde será realizado o plantão, um espaço físico, com as seguintes descrições: 01 (uma) sala para procedimento de suturas; 01 (uma) sala de recuperação; 01 (uma) sala equipada com desfibrilador, monitor cardíaco, eletrocardiograma; 01 (uma) sala de espera; 01 (um) banheiro masculino e 01 (um) banheiro feminino; equipada com todos os equipamentos necessários para procedimentos de suturas, sendo que o atendimento deverá ser realizado por um corpo clínico de no mínimo 02 (duas) técnicas de enfermagem e 01 (um) médico.

Deverá estar incluído no serviço de plantão: a livre demanda no primeiro atendimento; se o paciente tiver que ficar em observação e permanecer por até 04 (quatro) horas não haverá qualquer cobrança de valores; se o paciente tiver que ficar em observação por mais de 08 (oito) horas o município terá direito a 20 (vinte) observações mensais; e, exames eletrocardiograma (ECG) em quantidade de 08 (oito) mensais.



ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2023

MODELO DE CREDENCIAMENTO

ao	pres	sente,	crea	encia	imos	0((a)	Sr	.(a)
		, po	ortador(a)	da	cédula	a de	ident	idade	nº
	e do C	PF no							, a
			•		_				
enos	poderes	para	pronuncia	ar-se	em	nome	da	empr	esa
			CNPJ nº _					, b	em
ostas	e praticar	todos	os demais	atos	ineren	tes ao	certa	me.	
Ass	inatura d	o(s) dir	igente(s) d	la en	npresa				
		` '	• ,		•				
	`		, , ,	•					
	Nome do	o dirige	nte da em	presa	<u> </u>		_		
	ão inst sob o enos oostas	e do C ão instaurada pe sob o nº 019/20 enos poderes oostas e praticar Assinatura de	e do CPF no ao instaurada pelo Mur sob o no 019/2023, na enos poderes para, (oostas e praticar todos de Assinatura do(s) dir (firma rec	e do CPF nº	e do CPF nº, portador(a) da e do CPF nº ao instaurada pelo Município de São sob o nº 019/2023, na qualidade de enos poderes para pronunciar-se, CNPJ nº costas e praticar todos os demais atos (firma reconhecida)	, portador(a) da cédula e do CPF nº ao instaurada pelo Município de São Jorge/F sob o nº 019/2023, na qualidade de REPRE enos poderes para pronunciar-se em, CNPJ nº costas e praticar todos os demais atos ineren	e do CPF nº	e do CPF nº	e do CPF nº

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento)

(Preferencialmente, em papel timbrado, datilografado ou impresso por meio eletrônico)



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2023.

DECLARAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARO	na	cor	ndição	de	repre	sentante	da	Empr	esa
, estabeleci		Cidade	e de						 crita
no CNPJ sob ciente das co		do E	Edital de Pr	egão F	resen	cial nº 019/2	2023,	, que es e cumpri	
plenamente to	das as c	ondiç	ões e requis	sitos ex	igidos	no referido c	ertam	e.	
	Ç.	o lor	ao/DS	,		do			
	Sa	io Joi	ge/RS,	/		de			
			ome:						
			PF:						
Este anexo credenciament		ser	apresentad	lo fora	dos	envelopes,	por	ocasião	do

Fone: (54) 3271 1112 Fax: (54) 3271 1114 – Site: http://www.saojorge.rs.gov.br Av. Daltro Filho, 901 – São Jorge/RS – Cep: 95365-000



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2023

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE/RS

PREGA	AO PRI	ESENCIA	AL Nº	19/2023.						
empres		•		devidos f			s penalidade		Lei, qu crita no C	
sob	nº					,	está end e cump	quadra	ada c	omo
2006, e	e está a	apta a us	ufruir	do tratame	nto favo	recido	° 123, de 14 estabelecido	o nos	artigos 42	2 ac
							qualquer impolementar n°			e os
	-			de			_2023.			
				Nome CRC:	:					
	anexo		ser	apresentac	do fora	dos	envelopes,	por	ocasião	dc

credenciamento)



ANEXO V - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGAO PRESENCIAL Nº 19/2023.	
EMPRESA:	
CNPJ:	
Propomos o valor abaixo pelo produto, conforme segue:	_

Item	Quant.	Descrição	Valor mensal R\$
01	01	Prestação de serviços de plantão médico de segunda a quinta-feira compreendendo o horário das 17h de um dia até as 07h do dia seguinte. Na sexta-feira, sábados e domingos o plantão será nos seguintes horários: sexta as 18:00h as 24:00h, no sábado 00:00h a 24:00h e no domingo 00:00h as 8:00h do dia seguinte.	
		Deverá ser disponibilizado no prédio, onde será realizado o plantão, um espaço físico, com as seguintes descrições: 01 (uma) sala para procedimento de suturas; 01 (uma) sala de recuperação; 01 (uma) sala equipada com desfibrilador, monitor cardíaco, eletrocardiograma; 01 (uma) sala de espera; 01 (um) banheiro masculino e 01 (um) banheiro feminino; equipada com todos os equipamentos necessários para procedimentos de suturas, sendo que o atendimento deverá ser realizado por um corpo clínico de no mínimo 02 (duas) técnicas de enfermagem e 01 (um) médico.	
		Deverá estar incluído no serviço de plantão: a livre demanda no primeiro atendimento; se o paciente tiver que ficar em observação e permanecer por até 04 (quatro) horas não haverá qualquer cobrança de valores; se o paciente tiver que ficar em observação por mais de 08 (oito) horas o município terá direito a 20 (vinte) observações mensais; e, exames eletrocardiograma (ECG) em quantidade de 08 (oito) mensais.	

	/	/2023.
Assinatura e Carimbo		

(Este Anexo deverá ser apresentado no Envelope nº 01 – Proposta)



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE E A EMPRESA.......

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº, com sede na Rua, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor, regularmente investido no cargo, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede, neste ato representada por, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com a Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 019/2023 e Lei Federal nº 8.666/1993, tem justa e contratada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto:

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de Plantão Médico.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos serviços

Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais da CONTRATADA, na sede da mesma, com o desenvolvimento dos serviços ora contratados, conforme o que segue:

Prestação de serviços de plantão médico de segunda a quinta-feira compreendendo o horário das 17h de um dia até as 07h do dia seguinte. Na sexta-feira, sábados e domingos o plantão será nos seguintes horários: sexta as 18:00h as 24:00h, no sábado 00:00h a 24:00h e no domingo 00:00h as 8:00h do dia seguinte.

Deverá ser disponibilizado no prédio, onde será realizado o plantão, um espaço físico, com as seguintes descrições: 01 (uma) sala para procedimento de suturas; 01 (uma) sala de recuperação; 01 (uma) sala equipada com desfibrilador, monitor cardíaco, eletrocardiograma; 01 (uma) sala de espera; 01 (um) banheiro masculino e 01 (um) banheiro feminino; equipada com todos os equipamentos necessários para procedimentos de suturas, sendo que o atendimento deverá ser realizado por um corpo clínico de no mínimo 02 (duas) técnicas de enfermagem e 01 (um) médico.

Deverá estar incluído no serviço de plantão: a livre demanda no primeiro atendimento; se o paciente tiver que ficar em observação e permanecer por até 04 (quatro) horas não haverá qualquer cobrança de valores; se o paciente tiver que ficar em observação por mais de 08 (oito) horas o município terá direito a 20 (vinte) observações mensais; e, exames eletrocardiograma (ECG) em quantidade de 08 (oito) mensais.



CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações

- I − A CONTRATADA prestará os serviços descritos no item anterior, através de profissionais devidamente habilitados junto aos respectivos conselhos;
- II A contratação do(s) profissional(is), necessário(s) para a consecução dos serviços elencados na cláusula primeira, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, o qual também responsabiliza-se pelo pagamento de seu salário e demais encargos trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços prestados, isentando expressamente o MUNICÍPIO de toda e qualquer eventual responsabilidade sobre a matéria, devendo apresentar, sempre que solicitado, toda a documentação relativa às contribuições trabalhistas, fiscais e ou previdenciárias incidentes sobre a eventual contratação do pessoal, ou mesmo incidentes sobre a participação societária do profissional.
- **III -** A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar no momento da assinatura do contrato a Inscrição do Hospital no Conselho Regional de Medicina CRM.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Valores

Para a prestação dos serviços, mencionados na Cláusula Primeira deste contrato, o valor a ser pago mensalmente pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, será de R\$

CLAUSULA QUINTA: Do Pagamento

O **MUNICÍPIO** obriga-se a efetuar o pagamento da Nota Fiscal emitida, até o décimo dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

CLAUSULA SEXTA: Do Prazo

O prazo de prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até os limites legais, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro -O valor contratual será reajustado anualmente, pela variação do IGPM (Índices Gerais de Preços Médios), a contar da data da apresentação da proposta até o mês de prestação dos serviços, sendo que o primeiro período de reajustamento deverá ser adequado ao mês civil, se for o caso.

Parágrafo Segundo - No interesse da Prefeitura Municipal de SÃO JORGE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2 º da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA: Das Disposições Gerais

I - A **CONTRATADA** não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, sobre o objeto contratado.



- II A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à fiscalização por parte do **MUNICÍPIO** no que se refere ao fiel cumprimento do presente contrato, através de servidor seu, independentemente das atribuições e fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e outros.
- III Visando à prestação de interesses recíprocos quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste Contrato, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 3 (três) dias para resposta para qualquer das partes.
- **CLÁUSULA OITAVA**: A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;
- ${f I}$ Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido
- II multas sobre o valor remanescente do contrato:
 - de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- III suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- IV Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- **V** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.
- **VI -** Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- VII As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.



VIII - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do prazo

- **10.1** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.
- **10.2** Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATATANTE, se o CONTRATADO não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e demais legislações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente da execução do presente contrato será suportada pelas dotações orçamentárias existentes no Orçamento Municipal de 2023, conforme documento anexo ao processo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do Foro

Testemunhas:

Para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata - RS, com renuncia expressa a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, celebram o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma a teor, para que surta seus jurídicos efeitos.

	São Jorge/RS, julho de 2023
_	
	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE
	CONTRATANTE
_	CONTRATADA